

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO
Nº 233 HORA 18h01
EM: 25/06/17
Assinatura

MENSAGEM N° 033, DE 22 DE JUNHO DE 2018

**Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:**

*Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Vereadora Consignando a V.Exas. a expressão de meus cumprimentos, submeto à consideração
Presidente da Câmara
Presidente da Câmara o Projeto de Lei anexo, que “inclui o dia de Corpus Christi no rol de
feriados municipais, de que trata a lei nº 1.387, de 03 de dezembro de 1980”.*

A Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados, estabelece:

“Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão”.

A Lei Municipal ubaense nº 1.387/80, que estabelece os feriados municipais, estabelece, como feriados religiosos a Sexta-feira da Paixão, o Dia de São Januário (19 de setembro) e o Dia de Nossa Senhora do Rosário (07 de outubro). Há, portanto, a possibilidade legal de inclusão de mais um feriado religioso.

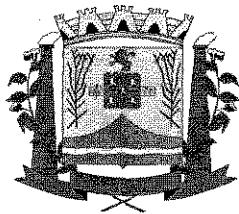
Lado outro, o *Dia de Corpus Christi* já é praticamente um feriado consuetudinário em Ubá, ocasião em que o comércio, indústria, estabelecimentos bancários e órgãos públicos, quase na totalidade, não funcionam. Já é, pois, um *feriado afetivo* para os ubaenses.

A regulamentação em lei, portanto, irá oficializar uma situação fática, ademais de suprimir controvérsias no âmbito do Poder Judiciário, principalmente quanto a prazos processuais, eis que esse dia é feriado em praticamente todas as comarcas mineiras, à exceção de Ubá, causando dissabores e confusão.

Eis, portanto, a matéria que oferecemos à consideração dos Senhores Vereadores, a quem solicitamos o apoio e aprovação.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 049/18

Inclui o dia de Corpus Christi no rol de feriados municipais, de que trata a lei nº 1.387, de 03 de dezembro de 1980.

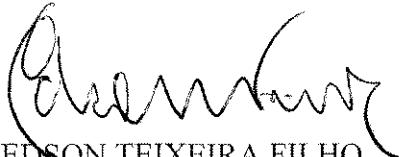
Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.387, de 03 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 1º. Fica considerado feriado municipal, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, os seguintes dias:

- I – Sexta-feira da Paixão – Móvel;*
- II – Corpus Christi – Móvel;*
- III – 03 de julho – aniversário da cidade;*
- IV – 19 de setembro – São Januário;*
- V – 07 de outubro – Nossa Senhora do Rosário”.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 22 de junho de 2018.


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre feriados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. (Inciso incluído pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996)

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Brasília, 12 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.9.1995

*